



Resolução nº 844/99

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

L E I Nº 657

AUTORIZA DOAÇÃO DE UMA ÁREA
DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MU-
NICÍPIO DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Butiá,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à Empresa AUTRIC DO BRASIL - Indústria e Comércio de Exportação e Importação de Auto Peças Ltda., uma área de terras com um total de 99.809,52 M² (noventa e nove mil oitocentos e nove vírgula cinquenta e dois metros quadrados), localizada à margem da BR 290, na Zona Industrial do Município de Butiá.

Parágrafo 1º - A área mencionada no artigo 1º, possui as seguintes dimensões e características:

AMARRAÇÃO DO PONTO INICIAL DA DESCRIÇÃO

O ponto inicial da descrição é o Ponto 1, situado a 148,00M (cento e quarenta e oito metros) da intersecção do limite da Faixa de domínio da Estrada Municipal Alfredo Raguse com o limite da faixa de domínio da Estrada Federal BR-290, contados no sentido Oeste.

DESCRIÇÃO DA ÁREA

Partindo-se do Ponto 1, no sentido Oeste, a uma distância de 328,00M (trezentos e vinte e oito metros), chega-se ao Ponto A, situado no limite da faixa de domínio da Estrada Federal BR-290.

Deste Ponto A, com ângulo interno de 90º (noventa graus) e uma distância de 306,05M (trezentos e seis metros e cinco centímetros), chega-se ao Ponto B.

Deste Ponto B, com um ângulo de 90º (noventa graus), e uma distância de 94,00M (noventa e quatro metros), chega-se do Ponto C.

Deste Ponto C, com um ângulo interno de 90º (noventa graus), e uma distância de 16,00M (dezesseis metros), chega-se do Ponto D.

Deste Ponto D, com um ângulo interno de 270º (duzentos e setenta graus) e uma distância de 30,00M (trinta metros), chega-se do ponto E.

Deste Ponto E, com um ângulo interno de 237º 59' 41" (duzentos e trinta e sete graus cinquenta e nove minutos e quarenta e um segundos) e uma distância de 18,87M (dezoito metros e oitenta e sete centímetros) chega-se ao Ponto F.

Deste Ponto F, com um ângulo interno de 122º 00' 19" (cento e vinte e dois graus e dezenove segundos) e uma distância de 179,41M (cento e setenta e nove metros e quarenta e um centímetros), chega-se ao Ponto G.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

... .

fl. 2

Deste Ponto G, por uma curva circular com raio de 37,74M(trinta e sete metros e setenta e quatro centímetros), e desenvolvimento de 14,98M (quatorze metros e noventa e oito centímetros), chega-se ao Ponto H, na divisa com terras da Prefeitura Municipal de Butiá.

Deste Ponto H, no sentido Norte, a uma distância de 303,12 M (trezentos e três metros e doze centímetros), chega-se ao Ponto I, inicial da descrição, onde existe um ângulo interno de 90º (noventa graus) fechando-se assim o perímetro.

Parágrafo 2º - A área referida neste artigo, está matriculada no Registro de Imóveis de Butiá, sob o nº 1.502, R.2, fls 183, livro 2.

Artigo 2º - A área constante no artigo anterior, destina-se a instalação e implantação da Empresa AUTRIC DO BRASIL-Indústria e Comércio de Exportação e Importação e Auto Peças Ltdª., fabricante de motores de partida, alternadores, geradores, medidores de pressão e outros instrumentos destinados preferencialmente para veículos e implementos agrícolas e motos.

Artigo 3º - Sob pena de revogação da presente doação e consequente reversão da área de terras de que trata esta Lei, ao Patrimônio Municipal, a Empresa AUTRIC DO BRASIL - Indústria e Comércio de exportação e Importação de Auto Peças Ltdª., deverá iniciar a construção de sua unidade fabril no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de assinatura da Escritura Pública de Doação de Bem Imóvel a ser firmada, bem como iniciar sua produção industrial no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data do início da referida construção.

Parágrafo 1º - Igualmente será revogada a presente doação, com a consequente reversão ao Patrimônio Municipal da área de terras de que trata a presente Lei, se a empresa AUTRIC DO BRASIL - Indústria e Comércio de Exportação e Importação de Auto Peças Ltdª, não desenvolver suas operações industriais pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ininterruptamente.

Artigo 4º - Excepcionalmente para a presente doação, o Projeto Executivo de que trata o parágrafo 1º da Lei nº 656, de 09 de abril de 1986, será apresentado pela Empresa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação desta Lei.

Artigo 5º - Não se aplicarão por esta Lei, os prazos constantes no artigo 2º da Lei nº 656 de 09.04.86, que regulamenta o uso da Área Industrial de Butiá.

... .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

fl. 3

Artigo 6º - As despesas de Escritura e registro, correrão por conta da Empresa AUTRIC DO BRASIL - Indústria e Comércio de Exportação e Importação de Auto Peças Ltda.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 22 de abril de 1986

RUBEM COELHO CARVALHO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 22 de abril de 1986

ELSON DA SILVA AMADOR

Secretário de Administração